



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

290

LEI Nº 1.465, de 20 de novembro de 1986.

**SÚMULA:** Autoriza o Poder Executivo a efetuar desmembramento de lote de terras, permutar com o Estado do Paraná os lotes que especifica, a doar à MOVAL - Móveis Arapongas Ltda. o lote discriminado, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** - Fica autorizado o Poder Executivo a efetuar o desmembramento da área de 30.000,00 m<sup>2</sup> (trinta mil metros quadrados), do lote nº. 24 (vinte e quatro), situado na Gleba Patrimônio Arapongas, neste município e comarca, a qual passará a ser denominada lote nº 24-E (vinte e quatro - E), com as seguintes divisas e confrontações: "Iniciando em um marco de madeira cravado ao lado de uma estrada, segue confrontando com o lote nº 24, no rumo SE 50º 12' NW, medindo 300,00 m até um outro marco; deste ponto, confrontando com o lote nº 24 - C, no rumo SW 39º 40' NE, medindo 100,00 m até um outro marco; deste ponto, confrontando com o lote nº 51 - F, no rumo NW 50º 12' SE, medindo 300,00 m até um outro marco cravado ao lado de uma estrada; e, finalmente, deste ponto, confrontando com a referida estrada, no rumo NE 39º 40' SW, medindo 100,00 até o ponto de partida", cujo lote nº 24 (vinte e quatro) é de propriedade do Município de Arapongas conforme transcrição nº 10.011 do Registro de Imóveis da comarca de Apucarana.

**Art. 2º** - Fica autorizado o Poder Executivo a permutar o novo lote de terras nº 24-E (vinte e quatro - E), descrito no artigo anterior, pelo lote de terras nº 3 (três).



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

291  
Fls. 02\*

destacado do lote nº 186=X (cento e oitenta e seis - X), com a área de 22.872,00 m<sup>2</sup> (vinte e dois mil, oitocentos e setenta e dois metros quadrados), de propriedade do Estado do Paraná, conforme transcrição nº 3.033 do Registro de Imóveis 2º Ofício - da comarca de Arapongas.

Art. 3º - Fica autorizado o Poder Executivo a doar à MOVAL - Móveis Arapongas Ltda., com sede nesta cidade, o lote nº 3 (três), adquirido por permuta com o Estado do Paraná, conforme disposto no artigo segundo.

Art. 4º - A MOVAL - Móveis Arapongas Ltda. se comprometerá, mediante condição resolutive na escritura que vier a ser lavrada em decorrência desta Lei, a construir e replantar no lote nº 24-E (vinte e quatro - E) que o Estado do Paraná receber na permuta, a unidade industrial e demais obras do Núcleo Regional da SUCEPAR, situado neste município, conforme especificações e compromissos constantes do protocolado sob nº 04124/82 - Casa Civil.

Art. 5º - A MOVAL - Móveis Arapongas Ltda. se comprometerá, mediante condição resolutive na escritura de doação que vier a ser lavrada em decorrência desta Lei, a edificar prédio destinado à ampliação de suas instalações industriais, conforme projeto previamente aprovado pelo órgão competente do Município.

Art. 6º - Nas escrituras constarão prazos e condições, como julgado conveniente pelo Poder Executivo, inclusive a pena de reversão do imóvel ao domínio público.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA

Publicado no jornal

*Gazeta de Arapongas*

Em 22/11 / 1986

*Heite Romo*

FUNCIONÁRIO

BRASILINO BUSSADORI

*Brasilino Bussadori*  
Diretor Administrativo

Arapongas, 20 de novembro de 1986

*Abelardo de Araújo Moreira*  
ABELARDO DE ARAÚJO MOREIRA

Prefeito

\*DA/IPR/\*



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

Estado do Paraná

292

## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

Estado do Paraná

LEI Nº 1.465,  
de 20 de novembro de 1986

**SÚMULA:** Autoriza o Poder Executivo a efetuar desmembramento de lote de terras, permutar com o Estado do Paraná os lotes que especifica, a doar à MOVAL — Móveis Arapongas Ltda. o lote discriminado, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, Estado do Paraná, DECRETOU, e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º — Fica autorizado o Poder Executivo a efetuar o desmembramento de área de 30.000,00 m<sup>2</sup> (trinta mil metros quadrados), do lote nº 24 (vinte e quatro), situado na Gleba Patrimônio Arapongas, neste município e comarca, a qual passará a ser denominada lote nº 24—E (vinte e quatro — E), com as seguintes divisas e confrontações: "Iniciando em um marco de madeira cravado ao lado de uma estrada, segue confrontando com o lote nº 24, no rumo SE 50º 12' NW, medindo 300,00 m até um outro marco; deste ponto, confrontando com o lote nº 24 — C, no rumo SW 39º 40' NE, medindo 100,00 m até um outro marco; deste ponto, confrontando com o lote nº 51 — F, no rumo NW 50º 12' W, medindo 300,00 m até um outro marco cravado ao lado de uma estrada; e, finalmente, deste ponto, confrontando com a referida estrada, no

(vinte e quatro — E), descrito no artigo anterior, pelo lote de terras nº 3 (três), destacado do lote nº 186—X (cento e oitenta e seis — X), com a área de 22.872,00 m<sup>2</sup> (vinte e dois mil, oitocentos e setenta e dois metros quadrados), de propriedade do Estado do Paraná, conforme transcrição nº 3.033 do Registro de Imóveis 2º Ofício — da comarca de Arapongas.

Art. 3º — Fica autorizado o Poder Executivo a doar à MOVAL — Móveis Arapongas Ltda., com sede nesta cidade, o lote nº 3 (três), adquirido por permuta com o Estado do Paraná, conforme disposto no artigo segundo.

Art. 4º — A MOVAL — Móveis Arapongas Ltda. se comprometerá, mediante condição resolutiva na escritura que vier a ser lavrada em decorrência desta Lei, a construir e replantar no lote nº 24—E (vinte e quatro — E) que o Estado do Paraná receber na permuta, a unidade industrial e demais obras do Núcleo Regional da SUCEPAR, situado neste município, con-

forme especificações e compromissos constantes do protocolado sob nº 04124/82 — Casa Civil.

Art. 5º — A MOVAL — Móveis Arapongas Ltda. se comprometerá, mediante condição resolutiva na escritura de doação que vier a ser lavrada em decorrência desta Lei, a edificar prédio destinado à ampliação de suas instalações industriais, conforme projeto previamente aprovado pelo órgão competente do Município.

Art. 6º — Nas escrituras constarão prazos e condições, como julgado conveniente pelo Poder Executivo, inclusive a pena de reversão do imóvel ao domínio público.

Art. 7º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 20 de novembro de 1986.

ABELARDO DE ARAÚJO  
MOREIRA — Prefeito

BRASILINO BUSSADORI  
Diretor Administrativo

